

CÓDIGO	
6101.1	Comércio por grosso de cereais e requesques
6101.2	Comércio por grosso de legumes e outras hortícolas
6101.3	Comércio por grosso de legumes agrícolas
6101.4	Comércio por grosso de especiarias
6101.5	Comércio por grosso de cast. de cast. e cast. de cast.
6101.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6101.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6101.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6101.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura

CÓDIGO	
6104.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura

5. INSTALAÇÃO E ACTIVIDADES EXERCIDAS

5.1. Assinala com X, no verso do impresso, a actividade exercida em função dos produtos comercializados.

5.2. Das actividades assinaladas indique a(s) predominante(s) em função da superfície de exposição e venda ocupada.

Por exemplo, se existir um predomínio de

... "Comércio por grosso de géneros alimentícios..."

... "Comércio por grosso de artigos de higiene de produtos de conservação e limpeza..."

... "Comércio por grosso de tecidos, malhas,..."

Inscriba os códigos de actividade principal correspondentes e respectivas superfícies de exposição e venda ocupadas. Neste caso:

Código	6101.1	Superfície de exposição e venda	12500 m²
	6101.2		12500 m²
	6101.3		12500 m²

5. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Considera-se titular da grande superfície a pessoa ou entidade que assegura a gestão do empreendimento.

7. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Destina-se a identificar a pessoa que subscrive o pedido de registo em nome do interessado, pelo que a assinatura deverá ser legível.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 57/92

de 30 de Janeiro

Os problemas ambientais têm vindo a assumir nos últimos tempos uma intensidade e premência que tornam cada vez mais urgente a consciencialização adequada dos cidadãos para esses problemas assim como a sua determinação em intervir de forma positiva na solução dos mesmos.

A deterioração do quadro de vida humano, as constantes agressões ao meio natural, a utilização imoderada e inconsiderada dos recursos da Terra, são hoje, sem sombra de dúvida, as questões mais importantes para a humanidade.

A indispensável mudança de atitudes, a adopção de um quadro ético mais adequado à finalidade última do respeito pela vida passam, entre outros meios, pela sensibilização e educação da juventude.

Com esta finalidade específica de contribuir para a divulgação entre os jovens dos conceitos fundamentais formadores de uma atitude coerente e eficaz de defesa do ambiente e da vida na Terra, sustentáculo único da humanidade, a então Secretaria de Estado do Ambiente e Recursos Naturais, pela Portaria n.º 426/85, de 5 de Julho, instituiu dois prémios anuais denominados «Ambiente na Literatura Infantil», a atribuir, por concurso, à melhor obra literária publicada em cada ano e ao original inédito que melhor trate aquelas temáticas.

A Portaria n.º 7/90, de 8 de Janeiro, veio revogar a Portaria n.º 425/85, de 5 de Julho, e actualizar a forma de atribuição dos referidos prémios, mantendo os objectivos que nortearam a sua criação.

A actual composição e orgânica do Governo tornam necessária a alteração do regime instituído pela Portaria n.º 7/90, de 8 de Janeiro.

Por outro lado, a organização do concurso que atribui os referidos prémios tem sido cometida ao Instituto Nacional do Ambiente.

Acresce que o presidente do Instituto Nacional do Ambiente tem vindo a presidir ao júri que aprecia os trabalhos, nos termos do regulamento do concurso.

Deste modo, o Instituto Nacional do Ambiente surge como uma entidade especialmente vocacionada para

6. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA GRANDE SUPERFÍCIE

7. O RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME/DENOMINAÇÃO/FIRMA		ASSINATURA (LEGÍVEL)	
DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA		QUALIDADE EM QUE SUBSCREVE	
CÓDIGO POSTAL		DATA	
TELEFONE/TELEX		TELEFONE	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS			

REGISTO DAS GRANDES SUPERFÍCIES COMERCIAIS

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

Preencha o impresso, EM DUPLICADO, SEM EMENDAS OU RASURAS, COM LETRAS MAIÚSCULAS TIPO IMPRENSA, de manuscrito, escrevendo APENAS UMA LETRA OU ALGARISMO EM CADA ESPAÇO e deixando um espaço de intervalo entre palavras.

OS ESPAÇOS SOMBREADOS destinam-se a uso exclusivo de Direcção-Geral do Comércio Interno.

INSTRUÇÕES PARTICULARES DE PREENCHIMENTO

1. TIPO DE MOVIMENTO

Assinala com X o tipo de movimento

2. NÚMERO DE INSCRIÇÃO

Preencha apenas nos casos referidos na respectiva caixa

3. IDENTIFICAÇÃO DA GRANDE SUPERFÍCIE

Indique a denominação comercial do empreendimento e o respectivo endereço bem como a data de entrada em funcionamento.

4. CARACTERIZAÇÃO DA GRANDE SUPERFÍCIE COMERCIAL

4.1. A preencher em conformidade com a memória descritiva e justificativa do empreendimento e nos termos da decisão final, sobre a mesma proferida. (decisão da Câmara para os estabelecimentos existentes à data de entrada em vigor do D.L. nº 9/91, de 8 de Janeiro; decisão do Ministro do Comércio e Turismo nos demais casos)

Por área de estacionamento fica considerada a superfície destinada ao estacionamento de veículos, privativa do empreendimento.

4.2. Por superfície comercial útil, o diploma faz considerar a área destinada à venda e também acessível aos clientes.

A superfície de venda inclui a superfície comercial útil e ainda a destinada à exposição dos produtos, mesmo quando não acessível aos clientes.

Por unidades de apoio entendem-se as áreas afectas a escritórios, zonas técnicas de preparação, outros serviços etc.

4.3. A capacidade de frio deverá ser indicada em m³ ou litros devendo ser riçada a medida de capacidade não utilizada.

4.4. Entende-se por tradicional o estabelecimento grossista que vende por encomenda, directamente ao cliente, ou através de praticista ou comissionista.

chamar a si a organização do concurso para atribuição dos referidos prémios, tanto mais que, de entre as suas atribuições, merece especial destaque a da formação dos cidadãos no domínio do ambiente.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º São instituídos dois prémios, modalidades A e B, designados «O Ambiente na Literatura Infantil», sendo a modalidade A relativa a obras inéditas e a modalidade B a obras editadas pela primeira vez.

2.º O Instituto Nacional do Ambiente é o organismo a quem compete a organização do concurso para atribuição dos prémios referidos no n.º 1.º

3.º O regulamento do concurso para a atribuição dos referidos prémios é elaborado pelo Instituto Nacional do Ambiente e aprovado anualmente por despacho do membro do Governo sob cuja tutela funciona o Instituto Nacional do Ambiente.

4.º É revogada a Portaria n.º 7/90, de 8 de Janeiro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 29 de Dezembro de 1991.

A Secretária de Estado Adjunta do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/92/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º e do artigo 234.º da Constituição e da alínea l) do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, aprovar as alterações aos programas do Plano para 1991, que se anexam.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 13 de Dezembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madrugada Costa*.

Plano para 1991 — Entidades executoras

(Milhares de contos)

Entidades	Dotação		Reforço/anulação
	Inicial	Revista	
Presidência do Governo	130	145	15
Secretaria Regional da Administração Interna	1 450	1 280	— 170
Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	220	70	— 150
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	670	600	— 70
Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 075	2 075	—
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	2 200	2 200	—
Secretaria Regional da Economia	7 190	8 005	815
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	7 900	7 310	— 590
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	1 850	1 850	—
Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	9 100	8 800	— 300
<i>Total</i>	32 785	32 335	— 450

Plano para 1991 — Entidades executoras/programas

(Milhares de contos)

Ent. prop./exec./programas	Dotação		Reforço/anulação
	Inicial	Revista	
Presidência do Governo Regional	130	145	15
P6 — Apoio aos Media	130	145	15
Secretaria Regional da Administração Interna	1 450	1 280	— 170
P39 — Modernização Administrativa	141	121	— 20
P40 — Apoio a Serviços Sociais do Funcionalismo	4	4	—
P42 — Cooperação Técnico-Financeira com a Administração Local	1 034	904	— 130
P43 — Protecção Civil	271	251	— 20
Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	220	70	— 150
P41 — Estudos, Formação e Acompanhamento	220	70	— 150
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	670	600	— 70
P14 — Apoio à Juventude	314	244	— 70
P15 — Estruturas Físicas	138,5	138,5	—
P16 — Formação Profissional	217,5	217,5	—